



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



RESOLUÇÃO CME Nº 005/2020

Dispõe sobre a aprovação dos Documentos da Organização das Atividades do Ano Letivo 2020/2021 e Reorganização do Calendário Escolar continuum curricular 2020/2021, período da Pandemia da COVID-19, e Regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Terra Nova - Bahia, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 442 de 21 agosto de 2015, a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Educação Nº 170 de 17 de maio de 1995, e reformulada pela Lei Municipal Nº 297 de 30 de maio de 2006, e com nova redação através da Lei Municipal Nº 441 de 21 de agosto de 2015, o Regimento Interno aprovado em 10 de setembro de 2015 e em consonância ao Parecer do CME Nº 004/2020 da Câmara de Legislação e Normas,

Considerando a Resolução CEE/BA nº 37 de 18/05/2020 que “Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE nº 27 de 25 de março de 2020”;

Considerando o Parecer do CNE/CP nº 11/2020 de 07/07/2020 referente à: “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógica Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18/08/2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Considerando a Resolução CME/TN nº 04/2019 de 30/04/2019, que “Estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema de Ensino de Terra Nova, Estado da Bahia”;

Considerando o Parecer do CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020 referente à: “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

Considerando a Resolução CEE/BA nº 50/2020 de 09/11/2020 que “Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 - Parecer CEE/BA nº 99/2020”;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes *escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais*, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução Normativa CME nº 04/2020 de 21 de dezembro de 2020, dispõe sobre “Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, Instituições da Rede Escolar Pública e as Privadas da Educação Infantil, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 17/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 44/2020, de 19 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 59/2020 de 02 de junho de 2020”;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 001/2020, do Ministério Público da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME-Bahia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Resolve:

Art. 1º. A presente Resolução aprova os Documentos da Organização do Ano Letivo 2020/2021, a reorganização do Calendário Escolar continuum curricular 2020/2021, e a regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e da carga horária, da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino.

Art. 2º. Implantar e implementar Plano de Ação e Projetos Pedagógicos reestruturadores para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e suas Modalidades.

Art. 3º. Desenvolver atividades educacionais para revisão de conteúdos.

Art. 4º. Trazer as soluções para aqueles alunos que não demandaram nenhum tipo de atendimento diferenciado, na tentativa de dar um tratamento equitativo.

Art. 5º. Fazer avaliação diagnóstica para identificar o nível de aprendizagem dos alunos.

Art. 6º. Confeccionar relatórios das ações desenvolvidas pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 7º. Implantar o Programa Busca Ativa, para à prevenção do abandono e da evasão escolar, e para que todos os estudantes tenham acesso as atividades não presenciais com ou sem o uso de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 8º. Apresentar estratégias e instrumentos possíveis para garantir processos legais da conclusão do aluno na série/ano, bem como a regularização da sua



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



vida escolar em conformidade com a Lei 14.040/2020, a Resolução nº 050/2020 do CEE-Bahia e da Resolução nº 004/2020 do CME/TN.

Art. 9º. Fica acordada a substituição dos registros em diários de classe pelos instrumentos de registros, dado ao risco de contaminação pelo manuseio deste documento de uso coletivo dos docentes.

Art. 10. Na organização do continuum curricular 2020/2021, com respaldo na orientação do inciso VII do art. 27 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no § 2º do art. 32 da LDBEN nº 9394/96 de todos os alunos regularmente matriculados nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Terra Nova, não sendo permitida a reprovação.

Art.11. Fixar normas específicas para os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e do Eixo V - 8º/9º ano da Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme providência necessária apontada na Lei nº 14.040/2020 e na Resolução CEE/BA nº 050/2020 e as orientações do Parecer CNE/CEB nº 11/2020, de modo a não prejudicar os alunos concluintes do Ensino Fundamental, oportunizar o prosseguimento dos estudos e oferecer nova oportunidade de aprendizagem.

Art. 12. Fica assegurado na realização do Conselho de Classe, em caráter excepcional, a utilização de instrumento de verificação de aprendizagem constando os Objetos do Conhecimento e Habilidades planejadas e executadas em 2020, para realização da reclassificação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e do Eixo V - 8º/9º ano da EJA, com fulcro no disposto no LDBEN, Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019 e na Resolução CME nº 04/2020.

Art. 13. A expedição de atestado/declaração de conclusão do Ensino Fundamental – 9º ano e do Eixo V - 8º/9º ano da EJA, deverá constar a referência a essa resolução.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Art. 14. Na emissão de histórico escolar e transferências dos alunos egressos do Ensino Fundamental e anos finais da EJA do ano letivo de 2020, deve-se seguir as seguintes orientações:

I - O campo notas/conceito NÃO será preenchido dada a impossibilidade de quantificar as aprendizagens alcançadas durante a execução dos estudos remotos.

II - No campo observação da transferência fazer constar:
a) a indicação "aprendizagens alcançadas conforme relatório individual em anexo".

b) a referência ao processo de reclassificação do estudante.

c) a referência à Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, à Resolução CEE/BA nº 050 de 09/11/2020 e à Resolução CME/ nº 04 de 21/12/2020.

Art. 15. Fica instituído, em caráter excepcional, e de participação obrigatória a execução de um plano de estudo tutorado, para os estudantes do 9º ano do ensino fundamental e do 8º/9º ano da Educação de Jovens e Adultos-EJA, no ano de 2021, na perspectiva de complementação das aprendizagens não alcançadas e não executadas e de recuperação das aprendizagens dos que por algum motivo, não participaram das atividades remotas.

I - Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar junto às escolas a elaboração desse plano, inclusive detalhando as formas de operacionalização, observando-se a carga horária total não deve ser inferior à 800 horas.

Art. 16. Criar os protocolos de segurança, sanitários e pedagógicos aprovados respectivamente por órgãos da saúde e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova - Bahia, 23 de dezembro de 2020.


Ana Lúcia S. Silva
Presidente do CME
Decreto. 032/2018